



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.687

PROJETO DE LEI 12.699, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para vedar fornecimento de canudos confeccionados em material plástico.

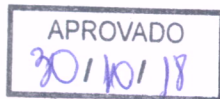
PARECER

Embora a Procuradoria Jurídica, de sua parte, opine que “o projeto de lei é inconstitucional pelos seguintes aspectos: (i) malhere o livre exercício da atividade econômica; trata de tema reservado à União e aos Estados; não alcança matéria de interesse local”, este relator considera que a regularidade da proposta acha-se legitimamente entranhada no seu conteúdo – o qual visa a institucionalizar um premente interesse público local, justificado no arrazoado autoral, do qual importa realçar desde logo os seus próprios termos:

“O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir o impacto no meio ambiente, já que os canudos de plástico demoram cerca de 100 anos para se decompor na natureza. Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.”

Eis aí a potencial regularidade da proposta a caracterizar-lhe a procedência e o cabimento, razão por que, em conclusão – no que importa à alçada atribuída a esta Comissão pelo Regimento Interno –, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 23-10-2018.



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste